

AS RELAÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL EM EQUIPES INTERPROFISSIONAIS: O SERVIÇO SOCIAL NO ESPAÇO SOCIOJURÍDICO

SOCIAL WORKERS RELATIONSHIPS WITHIN INTERPROFESSIONAL TEAMS: SOCIAL SERVICE WITHIN THE SOCIOLEGAL ENVIRONMENT

Raquel Bergmann Behr

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2010), Especialista em Gestão de Recursos Humanos no Serviço Público e Especialista em Administração Pública. Atualmente, assistente social na Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, somando a equipe de Saúde no Centro de Atenção Psicossocial para Transtornos Mentais. Preceptora do programa de Residência multiprofissional em urgência e emergência em parceria com a Faculdade Pequeno Príncipe. Orientadora presencial para Disciplinas de Serviço Social junto a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA e Grupo Universitário Braz Cubas. Corretora de produções acadêmicas em disciplinas de Serviço Social no Centro Universitário Internacional UNINTER.

RESUMO

Autores conceituados orientam que o pioneiro em absorver assistentes sociais na esfera pública, foi o Juízo de Menores do Rio de Janeiro, naquele contexto, capital da República. Em continuidade, após a elaboração do novo Código de Menores, em 1979, e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, acrescentaram para acentuar a necessidade de atuação do/a assistente social nas práticas desenvolvidas no espaço sociojurídico. A característica coercitiva do Estado, destaque dessas instituições, culminam em culturas organizacionais hierarquizadas, e atuações de significativo cunho autoritário. Considerando que a Categoria Direito, se configura em uma área de disputas constantes, as instituições 'sociojurídicas' também o são. Esse artigo trata de expor, as dificuldades da categoria Serviço Social, em determinar seu campo de atuação e adquirir visibilidade, ao perceber a necessidade de inserção no espaço sociojurídico.

Palavras-Chave: Saber Profissional. Trabalho em equipe. Poder. Conflito. Assistente social. Espaço Profissional

ABSTRACT

Well-known writers claim the first place to hire social workers in public service was the Rio de Janeiro Juvenile Court when the city the capital of Brazil. Then, after the establishment of the Code of Minors in 1979 and the Children and Juvenile Statute in 1990, the need for social workers practices performed within the sociolegal environment was included. The coercive characteristic of the State, and consequently of such institutions, result in hierarchized organizational policies and an authoritarian posture. Considering Law is characterized by constant disputes, 'sociolegal' institutions are no different. The following paper displays Social Service difficulties in determining its universe as well as making its characteristics more visible when it shows the need of including social workers within the sociolegal environment.

Keywords: Professional Knowledge. Teamwork. Power. Conflict. Social Worker. Professional Environment.

INTRODUÇÃO

A atuação profissional do assistente social em instituição jurídica, se constitui em um campo de trabalho preponderantemente de operadores jurídicos, e necessita incorporar seu saber específico de assistente social a esse espaço de atuação. Esta situação peculiar, tem criado embaraços, dificuldades de posicionamento e necessidades de estudos, visando uma atuação profissional que contemple todos os requisitos necessários, e inclusive, colabore com o propósito institucional.

Entende-se que nas relações sociais, há geralmente todo um jogo de forças, determinado pelas condições de ter, poder, saber, que fazem parte da atuação profissional do Serviço Social, e muitas vezes acabam dificultando o trabalho em equipe. Trabalhar em equipe, pressupõe cultivar o respeito, a colaboração e a articulação na busca do objetivo comum. Porém, esta dinâmica é complexa, considerando que em todo agrupamento institucional, as dificuldades de atuação em equipes interprofissionais, são derivadas de conflitos que devem ser reconhecidos para serem gerenciados.

O conflito é elemento presente ao contexto das relações sociais, portanto, é preciso enfrentar suas manifestações, e trabalhar para a construção de espaços que permitam a manifestação democrática do mesmo. Este esforço político requer enfrentamento, para que todos os atores envolvidos nesse processo, principalmente, usuários dos serviços prestados pela instituição, possam usufruir dos ganhos conquistados. Nesse sentido, apresentaremos aqui, o Serviço Social e o Poder Judiciário, como instituições sociais, e que por esse motivo, necessitam ser contextualizadas, de modo a possibilitar a compreensão aos profissionais que atuam nesta prática, intentando apontar um caminho para a reflexão da categoria profissional.

Objetivamos também, demonstrar que os elementos de poder e saber, assim como em tantos outros campos de atuação, norteiam o trabalho profissional do Assistente Social, no íterim das práticas jurídicas, para tanto, buscamos compreender que o contexto da profissão, não se desvincula do controle institucional.

Enquanto metodologia de pesquisa, utilizamos a observação em Campo de Estágio Curricular Obrigatório de Serviço Social e pesquisa Bibliográfica

A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO ESPAÇO SOCIOJURÍDICO: UM POUCO DESSA HISTÓRIA

Segundo Pizzol (2008) desde a Constituição Federal de 1988¹, particularmente no âmbito da jurisdição constitucional, por meio do controle concreto ou abstrato das leis, tem sido comum a sociedade brasileira buscar seus direitos sociais. Com a visão do panorama geral das atividades desenvolvidas, para obter na prática esses direitos, os sindicatos, as organizações não-governamentais, além do próprio cidadão, depois de uma série de batalhas no âmbito político, passaram a procurar, através do sistema judiciário, um posicionamento com relação à garantia e a efetivação de seus direitos. Para este autor, o crescente número de pessoas que buscam, na instituição jurídica, respostas aos conflitos não resolvidos em outras esferas, e o próprio interesse da sociedade pelas questões que envolvam a justiça estão intimamente ligadas, às transformações por que passa o cotidiano da sociedade, conseqüência da modernidade e da situação de crise social.

A partir desta reflexão, percebe-se que surgem novas necessidades sociais, que são produzidas ou alteradas, fazendo com que, conseqüentemente, novas ciências, em especial as humanas e as sociais, se aliem à ciência do Direito para dar subsídios à ordem jurídica com o intuito de torná-la mais eficiente.

Ao recuperar a trajetória histórica do Serviço Social no campo sociojurídico no Brasil, identificaremos o início do século XXI, como um período de avanço e de construção de identidade nesta área de intervenção profissional. O termo sociojurídico toma corpo às vésperas do 10º. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS, 2001) onde, pela primeira vez, se realiza uma sessão temática denominada “Serviço Social e Sistema Sociojurídico.

¹ A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a atual lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico.

O PODER JUDICIÁRIO COMO INSTITUIÇÃO:

A relação profissional entre o Serviço Social e a Psicologia Social

A Psicologia Social e o Serviço Social, são frutos de construções históricas da sociedade em determinadas épocas, caracterizadas por determinadas formas de acumulação do capital. Estas duas áreas de conhecimento, devem agir sobre a expressão da questão social, tornado as “disfunções sociais”, funcionais, trabalhando na ressocialização, reabilitação, inclusão, dentre outros aspectos. Entretanto, no campo jurídico é imprescindível a relação interdisciplinar entre a psicologia e o serviço social, segundo Eidelwein:

A complexidade dos objetos de estudo que ambas se propõem a estudar e as limitações encontradas quando se fica fechado apenas dentro de um campo de conhecimento científico que, por ter objeto e metodologias próprias, acaba limitando sua perspectiva de compreensão e ação (EIDELWEIN, 2007, p.14)

De acordo com o artigo 167 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a autoridade judiciária deve determinar a realização de Estudo Social ou se possível, Perícia por uma equipe interprofissional, decidindo “sobre a concessão de Guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência”.

Apesar da referência de uma equipe interprofissional no Estatuto da Criança e do Adolescente, os órgãos do judiciário não disponibilizavam dessas equipes, posto que psicólogos e pedagogos² muitas vezes não faziam parte do quadro funcional do Poder Judiciário Catarinense. Quanto a isso, discorre Pizzol (2005):

[...] a realidade é que todos os juízos do Estado a desejada equipe é inexistente, restando a figura solitária do assistente social, como único profissional em atuação. Talvez por esse motivo o juiz acabe determinando sempre a realização de estudo social, sendo este documento próprio para a manifestação costumeira do profissional, em juízo (p.46).

²Ainda não existe referência de pedagogos no judiciário, embora reconheça-se a extrema importância da presença deste profissional, para que os cidadãos brasileiros tenham seus direitos contemplados, como garantido na Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, o Judiciário inseriu a categoria da psicologia em algumas comarcas. Não obstante, observou-se que os profissionais de serviço social têm encontrado dificuldades em relação à delimitação de seu espaço, posto que durante anos, foram os únicos profissionais em atuação - bem como, os profissionais de psicologia têm realizado atribuições que são específicas do assistente social. Far-se-á necessário que ambas as profissões conheçam suas competências e atribuições, e para tanto, o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e o Código de Ética da Psicologia servem como referências históricas e políticas sobre o saber-fazer de cada uma das profissões.

A relação profissional entre o Direito e o Serviço Social

Assim como na maioria dos países ocidentais, o Estado brasileiro é constituído de três poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Ao Poder Judiciário, por conta da Constituição da República de 1988, cabe o poder e o dever de desenvolver o sistema de justiça.

O conceito de Estado, é considerado por alguns teóricos, como resultado da união de três elementos fundamentais: poder, população e território. Segundo Faria (2001), o Poder Judiciário é tido como uma das instituições básicas de Estado constitucional moderno, em cujo âmbito exerce uma função instrumental (a de dirimir conflitos), uma função política (promover o controle social) além de uma função simbólica (promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais).

Segundo Faria (2001) atualmente, o Poder Judiciário, em plena fase de reestruturação do capitalismo, se encontra diante de um cenário novo, cenário este que se apresenta incerto, no qual o Estado-nação vai perdendo sua autonomia decisória e o ordenamento jurídico vê comprometido sua unidade e seu poder de “programar” comportamentos, escolhas e decisões. Segundo o referido autor, como resultado da desterritorialização da produção e a transnacionalização dos mercados, decorrentes do sistema de produção capitalista, o Judiciário, que antes se mostrava uma forma de estrutura fechada, e fortemente hierarquizada, de uma lógica racional e rígida, transformou-se em uma instituição que precisa enfrentar o desafio de alargar os próprios

limites, modernizando as estruturas organizacionais, revendo seus padrões de funcionamento, para continuar a sobreviver como um poder autônomo e permanente.

Segundo Pizzol (2008), ao passo que os direitos sociais previstos na Constituição de 1988, foram ampliados por meio de lutas e conquistas, passou-se a exigir do Estado, intervenção para garanti-los; seja por intermediação Legislativas ou Executiva. Garantida a legislação, a sociedade busca agora efetivar os direitos sociais e, diante de um executivo limitado pelos acordos macroeconômicos e políticos, busca no judiciário, reconhecendo-o efetivamente como uma das instituições de poder estatal, a possibilidade de exercer esses direitos.

De acordo com Valente (2006) o Direito clássico se sustentava sobre a liberdade individual, o fato de ele ter admitido um elemento de justiça, como a “proteção do economicamente desfavorecido”, emprestou-lhe um novo significado, pondo-o também a serviço da justiça social.

Diante disso, de acordo com Pizzol (2008) por determinação constitucional, o Poder Judiciário possui a missão de promover a harmonia e a paz social, tendo como parâmetro a lei e um aparato de profissionais que desenvolvem seus serviços. Entre eles estão os assistentes sociais que, há algumas décadas, colocam a disposição dessa instituição os seus conhecimentos, que por sua vez, necessitam ser avaliados e aprimorados constantemente, para acompanhar o desenvolvimento e a qualidade dos serviços prestados, indo de encontro com o projeto ético-político-profissional. Porém, nesses espaços institucionais, tendem a imperar a hierarquia, o disciplinamento e a burocracia, ao mesmo tempo em que estão para garantir e facilitar o acesso da população aos seus direitos.

De acordo com Fávero (1999) tratando das instituições judiciárias:

[...]As práticas judiciárias constroem um saber sobre os indivíduos considerados “anti-sociais”, traduzindo-se em um poder de controle sobre os mesmos. O judiciário é, portanto, um espaço de construção e reprodução das relações saber-poder (p.24).

Neste sentido, de acordo com Faleiros (2009), os atores privilegiados de uma instituição são os que em sua prática profissional, legitimam a existência das instituições,

sejam eles, os médicos em um hospital, ou os advogados nas instituições jurídicas; os atores não- privilegiados são caracterizados pelas práticas complementares, ou seja, a Enfermagem na instituição hospitalar, e o Serviço Social no judiciário. Dessa forma, de acordo com o autor, não é a prática do assistente social em si mesma que se encontra privilegiada nas instituições e por isso ele se coloca como ator complementar, atuando na manutenção da ordem institucional, que é determinada pelos atores privilegiados. Segundo Faleiros (2009), a subordinação profissional está vinculada às formas burocráticas, e inserida nos tipos de relações de poder específicas dos países latino-americanos.

Dessa forma, se auto-reconhecendo como os detentores do saber, reflete Chauvi (2003):

O discurso competente- a ciência como saber separado e como coisa privada, como instrumento de dominação no mundo contemporâneo- pede outras falas, se quisermos contestá-lo. A contestação, porém, não pode realizar-se de fora, opondo a competência estabelecida uma outra, supostamente “mais competente”. O discurso competente se instala e se conserva graças a uma regra que poderia ser assim resumida: não é qualquer um que pode dizer qualquer coisa a qualquer ocasião e em qualquer lugar. Com esta regra, ele produz sua contraface: os incompetentes sociais (p.2)

O CONTRAPONTO DO SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social, em seu processo histórico, passa a defender a autonomia de sua ação profissional, no contraponto do que rege a burocracia, que tende a aumentar formas de controle e padronização institucional. Como resultado, as diferentes categorias profissionais, atuantes em uma mesma instituição, lutam entre si pelo controle de poder e dos recursos, e tendem a definir a profissão através do controle do atendimento ao usuário.

As divergências entre as categorias profissionais reforçam as instituições, em espaço de competição e luta.

Segundo Faleiros (2009), os confrontos entre diferentes categorias profissionais transformam as instituições em “fins em si mesmas”, e o usuário se transforma em “meio” para a realização profissional e a conquista do poder. Essa dinâmica de relação

profissional-usuário tende a desqualificar o usuário à medida que esse serve apenas para garantir um nível de poder profissional. Por outro lado, cumprir as normas burocráticas institucionais, passa a ser indispensável ao trabalho profissional, e quando este se submete as normas da instituição, reforça uma hierarquia de subordinação e de poder numa rede de controle.

Sobre isso, discorre Faleiros (2009)

[...] a burocracia brasileira é profundamente centralizadora, concentrando em poucas mãos as decisões e boicotando a população quanto à informação sobre seus pedidos e demandas. Não raro os processos são perdidos e esquecidos, apesar da propalada desburocratização. [...] (p.51) ”

O que o autor pretende é destacar que, a autonomia do assistente social na atribuição dos recursos e na prestação de serviços é limitada pelas suas condições de subordinação hierárquica, além da concorrência com outros profissionais que disputam o mesmo campo de ação.

Com relação ao conflito existente entre as diferentes categorias profissionais no âmbito institucional, percebemos que a instituição se configura como um espaço de luta, e enfrentamento de forças. É neste sentido, que podemos compreender o processo de mediação e da utilização de estratégias. De acordo com Faleiros (2009) vários profissionais estão mudando suas formas de relação em aliança entre eles próprios e a população usuária dos serviços institucionais, ou seja, utilizam a instituição, não para se colocar em uma relação de poder com o usuário, mas para poder vincular-se a alguma problemática que as organizações populares colocam. As mediações em si, supõem alianças, divisões, utilização do próprio Estado ou recusa da utilização do Estado, dependendo da correlação de forças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre o profissional de Serviço Social e a população usuária do serviço social, situa-se nas relações mais complexas do Estado com a sociedade. E o Estado, por

sua vez, articula desigualmente interesses e conflitos e nele predominam os interesses das classes dominantes.

O projeto profissional da profissão Serviço Social, tem em seu núcleo básico, o reconhecimento da liberdade como valor central – a liberdade concebida historicamente, como possibilidade de escolha entre alternativas concretas; daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a expansão dos indivíduos sociais. Como consequência, esse projeto profissional está vinculado a um projeto societário, o qual propõe a construção de uma nova ordem social, sem exploração ou dominação de classe, etnia ou gênero. A fundamentação do projeto profissional de Serviço Social, também afirma a defesa intransigente dos direitos humanos e o repúdio do arbítrio e dos preconceitos, contemplando positivamente o pluralismo, tanto na sociedade como no exercício da profissão.

Nas palavras de Netto (2006)

A dimensão política do projeto é claramente enunciada: ele se posiciona a favor da equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso a bens e a serviços relativos às políticas públicas e a programas sociais; a ampliação e a consolidação da cidadania são explicitamente postas como garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras. Correspondentemente, o projeto se declara radicalmente democrático considerada a democratização como socialização da participação política e socialização da riqueza socialmente produzida.

Do ponto de vista estritamente profissional, o projeto implica o compromisso com a competência, que só pode ter como base o aperfeiçoamento intelectual do assistente social. (p.13)

Faleiros (2009) pondera que o silêncio do Serviço Social, diante de seu estado de subordinação, pode ser apenas um momento de reflexão, para que no futuro, se coloque em questão a problemática, isso porque o acesso ao poder produz efeitos políticos de auto-organização.

O desafio está aberto para sacudir a acomodação, elevar o nosso nível teórico e comprometer-nos de maneira diferenciada e aberta com os interesses das classes populares nos lugares de trabalho, com nossas condições no emprego e no contexto político da correlação de forças que se nos apresenta. (FALEIROS, 1987 p. 56).

Neste sentido, como instrumento de luta de espaço dos assistentes sociais, é de suma importância o conhecimento do Código de Ética Profissional do Assistente Social, bem como o envolvimento com o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de sua região, para que os referidos profissionais possam limitar seus territórios e serem devidamente reconhecidos.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Jaques Távora. **Dos nós de uma lei e de um mercado que prendem e excluem aos nós de uma justiça que liberta.** Cadernos RENAP, n. 6, p. 83-103, mar. 2005.

CHAUI, Marilena Souza. **Cultura e democracia:** o discurso competente e outras falas-10. Ed. – São Paulo: Cortez, 2003

Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão 104
BRASIL. Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente. In: RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional da infância e Juventude. Estatuto da criança e do adolescente e legislação pertinente. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Lei de Regulamentação da profissão de Assistente Social. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. In: Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, artigo 277.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Saber profissional e poder institucional/** Vicente de Paula Faleiros-9. ed.- São Paulo: Cortez, 2009

FALEIROS, Vicente de Paula. **Espaço institucional e espaço profissional/** Vicente de Paula Faleiros. In: Revista Serviço Social & Sociedade n.1 Ed. Cortez & Moraes LTDA. Setembro de 1979

FARIA, Eduardo José. **O Poder Judiciário nos universos jurídico e social:** esboço para uma discussão de política judicial comparada. In: Serviço Social e Sociedade n. 67. Cortez, 2001. 7-18 p.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **O Serviço Social no Sistema Sociojurídico:** Reflexões sobre fundamentos da ação profissional no espaço ocupacional sociojurídico, na direção da efetivação de direitos. Apresentação na Plenária do Simpósio Mineiro de Assistentes sociais- CRESS- 6ª. Região. MG, data de 18/05/2007.

FÁVERO, Eunice Terezinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional-10. ed.- São Paulo, Cortez,2006

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na cena contemporânea**. In: Serviço Social: Direitos Sociais e competências Profissionais. Brasília CFESS/ABEPSS, 2009.p.16-50.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. Mione Apolinário Sales, Mauricio Castro de Matos, Maria Cristina Leal (org.) 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2006.

NETTO, José Paulo. **“A construção do projeto ético-político do Serviço Social”**. In: Mota, Ana Elizabete ET.al. (org.) Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. São Paulo: Editora Cortez. p 161-196, 2006.

PEQUENO, Andréia Cristina Alves. **Prefácio**. In: Em Foco: “O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico” CRESS- 7ª. Região (RJ) Programa de Pós-Graduação de Serviço Social UERJ. Rio de Janeiro, maio de 2004.

PEQUENO, Andréia. **Serviço Social e o campo sócio-jurídico**. In: Serviço Social em revista. Volume 11 n.1. Universidade Estadual de Londrina. Julho / Dezembro 2008. INSS 1679-4842

PIZZOL, Alcebir Dal. **O serviço social no Poder Judiciário de Santa Catarina: Construindo indicativos/ Organização da assessoria Psicossocial**. Florianópolis: Divisão Gráficas, 2001. 280 p.

PIZZOL, Alcebir Dal. **Estudo Social ou Perícia Social?** – Um estudo teórico- prático na justiça catarinense/ Alcebir Dal Pizzol- Florianópolis: Insular, 2005. 200p.

PIZZOL. Alcebir Dal. **O serviço social na justiça comum brasileira: aspectos identificadores- perfil e perspectivas profissionais/** Alcebir Dal Pizzol- Florianópolis: Insular, 2008

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. **O Serviço Social e a expansão do Judiciário**: Uma reflexão Introdutória. Revista Libertas, Juiz de Fora, v1, n1, p44-68, dez, 2006.